



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REMTO MARTINS COSTA

---

### **PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 03/02/2015 – ITEM 105**

**TC-000591/026/13**

**Câmara Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Marcos Rogério Rodrigues de Araújo.

**Período:** (01-01-13 a 03-06-13) e (19-11-13 a 31-13-13).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Ezequiel Correa de Araújo.

**Período:** (04-06-13 a 18-11-13).

**Acompanha:** TC-000591/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-8 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

### **RELATÓRIO**

Em julgamento as contas da **Câmara Municipal de Novais**, relativas ao **exercício de 2013**.

Ao concluir o Relatório, Unidade de Fiscalização constatou as seguintes ocorrências:

**PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** – falta de realização de audiências para debater e aprovar os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA); convocações efetuadas pela Câmara Municipal para elaboração e não para a aprovação da LDO e LOA; indicadores e metas físicas dos programas e ações de governo expressos em percentual, não permitindo a avaliação objetiva dos resultados alcançados.

**ADIANTAMENTOS** - um único funcionário atuando como responsável e também como Controle Interno, emitindo Parecer



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REMTO MARTINS COSTA

---

sobre despesas por ele processadas; gastos desarrazoados com alimentação durante a participação no 57º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo; comprovante de despesa com discriminação insuficiente, dificultando a análise quanto à transparência, conformação e propriedade dos dispêndios.

### **GASTOS EXCESSIVOS COM A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO -**

excessivo número de agentes políticos (6) e servidor (1) para participarem do 57º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo, realizado na cidade de Santos, no período de 04 a 06/04/2013, importando gastos totais de R\$ 15.810,73.

**CONTRATOS** – falta de realização da renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS, desatendendo o Comunicado SDG nº 44/2013.

**INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – entregas intempestivas de documentos e inconsistências de dados junto ao Sistema Audesp, resultando o atendimento parcial.

**EXPEDIENTE - TC-591/126/13**, tratando do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação, houve apresentação de defesa às fls. 46/58, acompanhada de documentação.

Sob o prisma econômico-financeiro, ATJ salientou que o Legislativo comprovou que as audiências públicas foram



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMTO MARTINS COSTA

---

realizadas juntamente com o Poder Executivo, para elaboração e discussão dos planos orçamentários, em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Por outro lado, informou que providências foram adotadas introduzindo modificações nas audiências públicas acerca do planejamento municipal, as quais passaram a ser realizadas separadamente pelos dois Poderes.

Acrescentou que as falhas apuradas no Relatório de Atividades podem ser relevadas, tendo em vista que aquelas próprias do Legislativo possuem características que dificultam indicação precisa de metas a serem atingidas.

Registrou que o orçamento foi equilibrado, tendo havido devolução de duodécimos não utilizados no percentual de 25,35%.

Concluiu pela regularidade do examinado.

Quanto aos aspectos jurídicos, Assessoria Técnica não destoou, indicando que o Legislativo elucidou a existência de falhas graves, permanecendo somente as formais na realização de adiantamentos, inclusive havendo observância ao Comunicado SDG nº. 19/2010.

Afirmou que as razões apresentadas para justificar os gastos relacionados ao 57º Congresso Estadual de Municípios do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMTO MARTINS COSTA

---

Estado de São Paulo<sup>1</sup> afastaram o suposto abuso no uso de recursos públicos, vez que efetivados de forma individualizada.

No entanto, sugeriu proposta de recomendação à Edilidade, no sentido da efetiva economia de recursos com tal rubrica, elegendo número menor de vereadores para participarem de congressos, os quais poderão transmitir o conteúdo aos demais membros da Casa no seu retorno.

Acrescentou que os índices que norteiam esta Corte, quando do julgamento de contas de edilidades, estiveram adequadamente postados.

Assim, acompanhando seu preopinante e com o aval de sua Chefia, opinou pela regularidade do examinado.

O douto MPC seguiu na mesma linha.

É o relatório.

E

---

<sup>1</sup> Realizado na cidade de Santos, no período de 04 a 06/04/2013



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMTO MARTINS COSTA

---

### VOTO

A despesa total do Legislativo (5,23%) e os dispêndios com folha de pagamento (38,17%) atenderam às determinações estabelecidas no artigo 29-A, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e os gastos com pessoal (2,29%) observaram ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00.

Os pagamentos dos subsídios atenderam ao ato fixatório e aos limites constitucionais estabelecidos nos artigos 29, incisos VI e VII e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

No tocante ao Controle Interno, o Legislativo designou a funcionária Marli Aparecida Squiapatti Pinto, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, para exercer a função respectiva a partir de 10 de setembro de 2013, regularizando a questão da segregação de funções.

Considero aceitáveis as justificativas da Origem no sentido de que os gastos relacionados ao 57º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo foram razoáveis, visto que foram despendidos apenas R\$ 451,74 por dia, por cada um dos participantes com alimentação, hospedagem e transporte.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

No entanto, acolho sugestão da ATJ para que em futuros eventos o Legislativo eleja um número menor de participantes em Congressos, os quais poderão transmitir o conteúdo aos demais membros da Casa.

Assim, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares com ressalva** as contas da **Câmara Municipal de Novais**, referentes ao **exercício de 2013**, quitando os responsáveis Marcos Rogério Rodrigues de Araújo e Ezequiel Correa de Araújo, na forma do artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao Presidente da Câmara que adote medidas no sentido de evitar as situações apontadas nos itens Planejamento de Políticas Públicas; Regime de Adiantamentos e Instruções e Recomendações do Tribunal.

Por fim, recomendo, ainda, a renegociação com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013, nos contratos em que a medida for aplicável.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**